

Brasília, 25/08/2009.

Ao Sr:
Rodrigo Pereira de Paula.
SINPROEP-DF.
SCS Qd 01 - Bl K Salas 203/204 - Ed. Denasa.
Nesta.

Prezado Sr.:

CÓPIA

Considerando as assembleias realizadas, vimos por meio desta, em conformidade com a Convenção Coletiva vigente apresentar o novo plano de carreira da Instituição, ressaltando ainda, que o referido plano contemplará apenas os docentes admitidos após o 2º Semestre/2009, de acordo com os termos previamente acordados por este Sindicato.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que porventura, tornem-se necessários.

Sem mais,

Atenciosamente,


José Campos de Andrade
Presidente

Recebi o original em 25/08/09
Nome: Luiza A. Braga
Assinatura: (assinatura)
Cargo: Secretaria

FACULDADE ALVORADA
PLANO DE CARREIRA DOCENTE:

CÓPIA

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E DAS CATEGORIAS

Art. 1º O Corpo Docente da Faculdade Alvorada é constituído por profissionais de nível superior que exercem atividades inerentes à educação superior.

Parágrafo único- O número de docentes Mestres e Doutores, limitar-se-á, ao percentual de 33%(trinta e três) por cento do número de docentes, sendo que os Doutores terão um limite de até 15% (quinze) por cento, já inserido no percentual total acima descrito.

Art. 2º O Corpo Docente abrange as seguintes classes:

- I - Professor do Quadro de Carreira Docente (QCD); e
- II - Professor de Contrato Especial.

Art. 3º Os Professores do Quadro de Carreira Docente - QCD da Faculdade Alvorada pertencem às seguintes categorias e níveis em cada uma das categorias:

- | | |
|---------------------------|--------------------|
| I - Professor Auxiliar | Níveis I, II, III. |
| II - Professor Assistente | Níveis I, II, III. |
| III - Professor Adjunto | Níveis I, II, III. |
| IV - Professor Titular | Níveis I, II, III. |

TÍTULO II

CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUADRO DE CARREIRA E DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 4º A admissão do professor no quadro de carreira docente será feita por meio de concurso a que os candidatos serão submetidos, a partir de proposta da Coordenação de Curso, consoante os requisitos estabelecidos pela Direção em conformidade com o Estatuto e com o Regimento da Instituição, tomada pública por edital e desde que haja vaga em conformidade com o número de vagas existentes na Instituição, conforme publicação feita em edital.

Parágrafo único: Compete à Mantenedora manifestar-se sobre a efetiva integração do candidato aprovado no concurso no plano de carreira.

Art. 5º Para ingresso no nível I da categoria **Professor Auxiliar** é condição mínima a posse de diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC.

Art. 6º Para ingresso no nível I da categoria **Professor Assistente** ou para promoção a ela é condição mínima a apresentação de certificado de especialista, de nível universitário, em curso com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelos organismos profissionais ou de classe, além do diploma de Graduação.

Parágrafo único: No caso de promoção a mesma será para o nível I da categoria **Professor Assistente**, e se dará no início do período letivo

imediatamente posterior àquele em que o certificado de especialista foi obtido e comprovadamente apresentado à Faculdade Alvorada.

Art. 7º Para ingresso no nível I da categoria **Professor Adjunto** ou para promoção a ela é condição mínima a apresentação de mestre na área pretendida, obtido em curso reconhecido pela CAPES ou convalidado pelo Ministério da Educação nos termos da lei, no caso de diploma obtido no exterior.

Parágrafo único. No caso de promoção mesma será para o nível I da categoria de **Professor Adjunto** e só se dará no início do período letivo imediatamente posterior àquele em que o diploma de mestre foi obtido.

Art. 8º Para ingresso no nível I da categoria de **Professor Titular** ou para promoção a ela é condição mínima a apresentação de diploma com título de doutor na área pretendida, obtido em curso reconhecido pela CAPES ou convalidado pelo Ministério da Educação, no caso de diploma obtido no exterior.

Parágrafo único: No caso de promoção mesma será para o nível I da categoria de **Professor Titular** e só se dará no início do período letivo imediatamente posterior àquele em que o diploma de doutor foi obtido e comprovadamente apresentado à Faculdade Alvorada.

CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 9º Além de outros requisitos específicos da progressão em cada um dos níveis, a progressão horizontal dos professores enquadrados no plano de carreira dependerá do seguinte:

- I - Parecer favorável de todos os coordenadores de cursos aos quais o professor esteja vinculado;
- II - Parecer favorável do colegiado do curso para o qual o docente disponibilize a maioria da sua carga horária;
- III - Aprovação da Direção;
- IV - Aprovação da Mantenedora;
- V - Disponibilidade de vagas.

Art. 10º A progressão horizontal para professores enquadrados nas categorias de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular segue os seguintes requisitos:

I - Evolução de nível I para nível II:

- a) Estar há 03 (três) anos, no mínimo, classificado no mesmo nível.
- b) Ter freqüentado cursos que o capacitem para melhoria da qualidade acadêmica.
- c) Apresentar produção científica relevante, nos termos da resolução da Direção.
- d) Apresentar *Curriculum Vitae* documentado e atualizado, de acordo com as normas da ABNT, acrescido de relatório de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, bem como os certificados obtidos no decorrer desse período.

II - Evolução de nível II para nível III:

- a) Estar há 03 (três) anos, no mínimo, classificado no mesmo nível.
- b) Ter freqüentado cursos que o capacitem para melhoria da qualidade acadêmica.
- c) Apresentar produção científica relevante, nos termos da resolução da Direção.

com as normas da ABNT, acrescido de relatório de atividades, nos últimos dois anos, bem como os certificados obtidos no decorrer desse período.

Art. 11º A progressão horizontal não se dará de forma automática a partir da obtenção do título pelo docente, ela será objeto de processo seletivo anual, realizado entre o fim do mês de janeiro e o início do novo período letivo, sendo aplicado a partir deste.

Parágrafo primeiro: Para o processo seletivo estabelecido neste artigo, serão utilizados além da apresentação da titulação os resultados das avaliações do ano anterior, e havendo mais de um candidato para cada uma das vagas disponíveis o concurso entre os candidatos observando-se aptidões docentes, técnicas e produção científica anterior.

Parágrafo segundo: O número de vagas será divulgado em edital a ser afixado em local de grande circulação no interior da Instituição.

Art. 12º Havendo mais professores que preencham os requisitos para promoção em cada um dos critérios estabelecidos no presente capítulo, do que vagas disponíveis, serão promovidos os professores com melhor desempenho, segundo a avaliação objetiva de desempenho. Persistindo o empate, terá preferência o professor com maior tempo de serviço. Persistindo ainda o empate, prevalecerá o requerimento do professor mais idoso.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DO CONTRATO ESPECIAL

Art. 13º A Faculdade Alvorada poderá contratar professores de contrato especial, para lecionar em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, cursos de curta duração e de graduação na sistemática de magistério no sistema modular, assim entendidos aqueles em que as disciplinas são ofertadas e realizadas de forma concentrada em determinado período do semestre letivo ou do ano letivo, mediante documento escrito, efetivando a contratação dos profissionais docentes, segundo a seguinte sistemática:

Parágrafo primeiro: Para professor extra quadro, ao teor do artigo 443, parágrafo 2º, letra "a", da CLT, poderá ser firmado contrato por prazo determinado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Nos referidos contratos a forma de cálculo da remuneração será por hora aula, tendo periodicidade de pagamento mensal;

II - O contrato extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se as normas previstas na CLT, no tocante aos contratos por prazo determinado, para efeitos de rescisão;

III - O documento escrito referido no caput deverá prever a carga horária a ser desenvolvida no respectivo contrato, a qual poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades verificadas pelas partes no decorrer da relação.

Parágrafo segundo: Para profissionais pertencentes ao quadro da instituição fica possibilitada a majoração de sua carga horária para o magistério nas atividades de docência estabelecidas no presente artigo.

com possibilidade de posterior redução após o seu término, observadas, ainda as seguintes diretrizes:

I - As horas excedentes ao contrato normal serão pagas no mês seguinte ao de sua ocorrência, fazendo-as constar sobre rubrica diversa nos holantes de pagamento;

II - A sistemática supra não importará em integração salarial, nem pagamento de horas extras e nem direito adquirido em relação ao número de horas aula verificados;

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º O ingresso de novo docente aos quadros da Instituição se dará em havendo disponibilidade de vaga na categoria pretendida/titulação ofertada.

Parágrafo único: O docente contratado nesta forma poderá, quando da realização de processo seletivo, previsto no artigo 10º e seguintes, inscrever-se para o mesmo, observando-se os requisitos estabelecidos no presente Plano de Carreira.

Art. 15º O contrato de trabalho regido pelo regime de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo regime do FGTS, não enseja qualquer estabilidade em decorrência da realização do concurso estabelecido no presente Plano de Carreira.

Art. 16º A contar da data da aprovação do referido plano de carreira, todos os docentes migrarão automaticamente para o plano atual, tornando insubsistente as cláusulas, condições e valores estipulados no plano de carreira aprovado anteriormente.

§ único - conforme deliberado em assembleia conjunta e por solicitação dos docentes desta Instituição, fica acordado que o plano ora implantado terá eficácia retroativa, com base na progressão vertical, estipulado em 05 (cinco) anos.

Brasília, 17 de julho de 2009.

Prof. José Campos de Andrade
Presidente

Anexo I

**Termo de Adesão ao Plano de Carreira da FACULDADE ALVORADA -
Versão 2008**

NOME DO PROFESSOR				TITULAÇÃO	
R.G. Nº	ÓRGÃO EMISSOR		UF:	CPF	
ENDEREÇO				Nº	
COMPLEMENTO	BAIRRO			FONE	
CIDADE				UF	

O(A) professor(a) acima identificado(a) vem, respeitosamente, declarar perante a Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura – SETEC, mantenedora da Faculdade Alvorada que é de minha vontade aderir ao Plano de Carreira editado em 02/02/2009.

Outrossim, se fazendo necessário, autorizo a Faculdade Alvorada a efetuar o protocolo do presente termo junto ao Sindicato dos Professores.

Nestes termos, declaro que devidamente conferidas as informações acima, e sendo verdadeiras, subscrevo-me.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do(a) Professor(a)

Brasília, 02 de fevereiro de 2009.

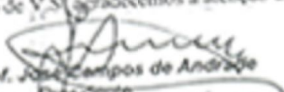
Prezado Sr.:

A Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura – SETEC, mantenedora da Faculdade Alvorada vem, muito respeitosamente, solicitar o registro do Plano de Carreira Docente que se encontra anexo.

Outrossim informamos a tabela de valores, em reais, a ser aplicada aos salários de contratação dos professores de acordo com as categorias e níveis propostos pelo supra citado Plano de Carreira Docente:

Categoria	Auxiliar			Interimista			Adjunto			Titular		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Nível												
Salário	22,97	23,58	24,18	25,26	26,02	26,80	27,56	28,39	29,27	29,86	30,75	31,67
Hora-Ativ												

Certos da atenção de V.Sª agradecemos a atenção dispensada.


 Prof. José Campos de Andrade
 Presidente